

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objetivo:

Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de Estudo Técnico Preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC no que tange a este processo, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de Reforma das Estruturas de Visitação do Parque Natural Municipal do Atalaia**.

Trata-se de contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia, consistente na reforma e recuperação de estruturas de visitação em madeira do Parque Natural Municipal do Atalaia, incluso substituição de peças, recomposição de elementos de acabamento e reforço estrutural do mirante, conforme memorial descritivo, croqui, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro

Área requisitante da contratação: INIS - Instituto Itajaí Sustentável

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo	Matrícula	E-mail
Eduardo Mendes da Silva	Diretor de Gestão Ambiental	2771201	eduardo@itajai.sc.gov.br
João Leite de Barros	Arquiteto Urbanista	1885001	joao@itajai.sc.gov.br
Patrícia Paiva de Souza	Analista Ambiental	1777901	patricia.souza@itajai.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estruturas de visitação do PNMA - Parque Natural Municipal do Atalaia já sofreram manutenções preventivas no decorrer dos anos e encontram-se num estado de conservação e uso aquém do ideal para oferecer segurança ao público e qualidade de atendimento. Algumas destas, tal qual decks, passarelas, equipamentos urbanos, rampas, escadas e o mirante, são construções com estrutura de madeira. Assim como tantos outros equipamentos necessitam de uma reforma e inclusive reforço estrutural. No caso, a estrutura mirante, apresenta Auto de Contestação AT 527 - DC 0397-25 emitido pela

Defesa Civil de Itajaí recomendando o fechamento para a visitação até que seja realizada a reforma.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação não consta originalmente no Plano Anual de Contratações, em razão do caráter excepcional e superveniente da demanda, relacionada à necessidade de recuperação das estruturas de visitação do Parque Natural Municipal do Atalaia, especialmente diante do estado de conservação identificado e da manifestação da Defesa Civil quanto ao mirante. Considerando o interesse público envolvido, a segurança dos usuários e a necessidade de manutenção da infraestrutura de visitação da unidade de conservação, a contratação deverá ser submetida à inclusão/adequação no planejamento anual pelo setor competente, nos termos dos procedimentos internos aplicáveis.

4. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Requisitos técnicos: que a empresa comprove a aptidão técnica compatível com o objeto, especialmente quanto a execução de serviços de reforma em madeira e atenda as normas técnicas aplicáveis.

Capacidade Técnica e Operacional: que a empresa comprove através de acervo técnico na prestação de serviços de engenharia em reforma, recuperação, manutenção ou implantação de estruturas em madeira, incluindo decks, passarelas, rampas, escadas, guarda-corpos ou estruturas similares.

Requisitos de execução:

- Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e com experiência comprovada em estruturas de madeira;
- Deverá ser realizada inspeção prévia da estrutura existente, com identificação dos pontos críticos;
- A execução deverá seguir boas práticas de engenharia, normas NBR e segurança do trabalho incluindo uso de EPIs;
- O cronograma físico deverá ser apresentado e cumprido;
- O local deverá ser mantido limpo e organizado durante a execução.

Requisitos de execução:

- A empresa deverá possuir registro em CAU/CREA e responsável técnico habilitado;
- Deverá ser apresentado ART/RRT do profissional responsável;

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As quantidades estimadas decorrem do levantamento técnico das estruturas existentes, considerando a área total aproximada de 370,48 m², conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, croquis e demais documentos técnicos anexos.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a definição da solução mais adequada à necessidade identificada, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado para execução dos serviços comuns de engenharia. A avaliação considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de disponibilidade de fornecedores.

a) Alternativa A — Execução dos serviços por equipe própria do Município

Após tentativa pela Secretaria de Obras, verificou-se que o Município não dispõe de equipe técnica, equipamentos, ferramentas ou estrutura operacional suficientes para executar o serviço de forma segura e em atendimento às normas e legislações.

Conclusão: Alternativa inviável tecnicamente e economicamente.

b) Alternativa B — Contratação integral de empresa especializada em serviços de engenharia

O mercado local e regional apresenta ampla oferta de empresas aptas à execução de serviço:

- competição adequada;
- contratação mais ágil;
- padronização da execução do serviço;
- melhor coordenação técnica;
- economia de escala;
- redução de riscos operacionais.

O levantamento mercadológico considerou a existência de empresas locais e regionais atuantes na execução de serviços comuns de engenharia, reforma e manutenção de

estruturas em madeira e serviços de serralheria, bem como a disponibilidade de fornecedores com registro profissional, responsável técnico habilitado, capacidade operacional e fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral do objeto.

Conclusão:

Alternativa B é mais vantajosa, eficiente e alinhada ao interesse público.

6.1. Comparativo das soluções

- a) Razões técnicas
 - atendimento às normas técnicas aplicáveis;
 - garantia de equipe profissional capacitada;
 - responsabilidade técnica;
 - maior qualidade e padronização da execução do serviço;
- b) Razões econômicas
 - possibilidade de obtenção de preços competitivos em razão da ampla oferta de mercado;
 - otimização de recursos;
 - atendimento a um cronograma.
- c) Fontes consultadas para análise de mercado:
 - levantamentos locais/regionais de empresas atuantes no setor;
 - SINAPI.

Conclusão geral:

Da avaliação das alternativas disponíveis, a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômica, otimização de tempo e agilidade de início dos trabalhos é:

- Modalidade Pregão;
- Julgamento Menor Preço;
- Serviços/Aquisição Global;
- Regime Execução Preço Unitário.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A estimativa preliminar da contratação é de R\$ 413.798,71, conforme planilha orçamentária anexa, elaborada com base nos quantitativos levantados, composições de custos, pesquisa de preços e/ou bases referenciais aplicáveis à contratação de serviços de engenharia. A estimativa definitiva deverá ser validada pelo setor competente na fase de elaboração do Termo de Referência e instrução da pesquisa de preços.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução consiste na contratação de uma empresa de arquitetura/engenharia especializada para execução de obra de Reforma das Estruturas de Visitação do Parque Natural Municipal do Atalaia, conforme cronograma anexo, contemplando os serviços de:

- reforma de decks, incluso substituição de peças estruturais e de acabamento;
- reforma de escadas, incluso substituição de peças estruturais e de acabamento;
- reforma de rampas, incluso substituição de peças estruturais e de acabamento;
- reforma de bancos e guarda-corpos;
- reforma do mirante, incluso substituição de peças estruturais e de acabamento;
- reforço estrutural do mirante com peças metálicas (engastes, contraventamentos);
- serviço de lavagem com hidrojateamento e cloro;
- serviço de lixagem e pintura com stain impregnante preservativo para madeira;
- serviços complementares necessários à plena funcionalidade da obra.

Abrange todas as etapas construtivas necessárias, desde a mobilização até a entrega final da obra, em conformidade com memoriais descritivos, cronograma e demais documentos técnicos.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços previstos apresentam interdependência técnica e operacional, incidindo sobre estruturas de visitação integradas e localizadas no mesmo equipamento público. A divisão do objeto poderia comprometer a padronização da execução, dificultar a coordenação técnica, ampliar riscos de incompatibilidade entre soluções construtivas, gerar sobreposição de responsabilidades e prejudicar o cumprimento do cronograma. Além disso, a contratação integrada em lote único tende a proporcionar maior eficiência administrativa, melhor controle da execução, racionalização da mobilização de equipe e equipamentos e responsabilização única pela entrega final da reforma.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, considerando ser um serviço comum de engenharia.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O serviço de reforma das estruturas do PNMA pretende recuperar as condições de segurança, funcionalidade e conservação das estruturas de visitação do Parque Natural Municipal do Atalaia, reduzindo riscos aos usuários, prevenindo a deterioração progressiva dos equipamentos públicos e assegurando melhores condições para o uso ordenado da unidade de conservação. A contratação também busca otimizar os recursos públicos, mediante execução técnica especializada, com responsabilidade profissional, padronização dos serviços e maior durabilidade das intervenções realizadas. Espera-se, ainda, contribuir para a qualificação da visitação, o fortalecimento do turismo ambiental e a preservação da infraestrutura pública existente.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- disponibilização dos documentos técnicos necessários à adequada formulação das propostas;
- possibilidade de vistoria técnica, preferencialmente facultativa, com emissão de declaração ou substituição por declaração formal da licitante de pleno conhecimento das condições locais;
- definição das áreas que poderão ser interditadas durante a execução;
- comunicação interna quanto às restrições temporárias de visitação, se necessárias;
- indicação formal da fiscalização e gestão contratual;
- definição das condições de acesso, armazenamento de materiais, segurança dos usuários e destinação de resíduos gerados pela obra/serviço.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, tais como geração de resíduos de madeira e demais materiais de construção, ruídos, poeira, movimentação de trabalhadores e equipamentos, uso de produtos para limpeza e tratamento de madeira.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá realizar:

- a segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- adotar cuidados para evitar o lançamento de produtos químicos ou resíduos no solo, ou vegetação;
- utilizar produtos compatíveis com uso em área externa e ambientalmente adequada;

- manter o local limpo e organizado;
- observar as normas de segurança;
- executar os serviços de forma a minimizar interferências à fauna e flora;
- atender as diretrizes de manejo do Parque Natural Municipal do Atalaia e as orientações do INIS durante a execução contratual.

14. Responsáveis pela Elaboração do ETP

INTEGRANTE TÉCNICO:

João Leite de Barros
Matrícula: 1885001



Documento assinado digitalmente
JOAO LEITE DE BARROS CARDOSO
Data: 21/07/2026 18:30:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Paiva de Souza
Matrícula: 1777901

INTEGRANTE REQUISITANTE:

Eduardo Mendes da Silva
Matrícula: 2771201



Documento assinado digitalmente
EDUARDO MENDES DA SILVA
Data: 21/07/2026 18:40:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

Itajaí/SC, 21 de julho de 2026

Maria Heloísa Beatriz Furtado Lenzi
Presidente do INIS